

NORMA INTERNA DO PPGN SOBRE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

REUNIÃO REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2016

COMISSÃO: ELIZABETH DO NASCIMENTO; MARGARIDA ANGÉLICA DA SILVA VASCONCELOS; TANIA LUCIA MONTENEGRO STAMFORD; RUTH CAVALCANTI GUILHERME.

APROVADO NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2016.

Critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGN para alocação de bolsas pertencentes às cotas fixas do programa (CNPq, CAPES), bem como, de bolsas concedidas em Editais de agência de Fomento (FACEPE). Os critérios estabelecidos serão usados para a inclusão, manutenção, renovação, e, eventual cancelamento de bolsas.

1. INCLUSÃO DE NOVOS BOLSISTAS

Discentes aprovados no processo seletivo para ingresso no PPGN e regularmente matriculados, sem vínculo empregatício, ou com afastamento sem vencimentos (devidamente comprovado), no ano de ingresso ao da concessão da bolsa. Esta concessão segue de acordo com a classificação final do processo seletivo priorizando a distribuição em todas as áreas do Programa a partir das bolsas disponíveis. As bolsas serão distribuídas segundo os primeiros classificados de cada área, e assim, sucessivamente. Vale ressaltar que a disponibilidade mencionada é secundária a lista de espera de anos anteriores ao processo seletivo vigente que mantém os mesmos critérios estabelecidos pela Comissão do PPGN para concessão das bolsas.

2. MANUTENÇÃO DA BOLSA

A Comissão estabeleceu critérios para a manutenção de bolsas, uma vez que o discente bolsista do PPGN estará sujeito à avaliação contínua do desempenho.

a) O discente que obtiver conceito “D” (reprovado) em qualquer disciplina constante no quadro de disciplinas do PPGN ou em outro Programa (obrigatórias ou eletivas) terá a bolsa automaticamente cancelada. Da mesma forma, o discente que obtiver dois (2) conceitos “C” no conjunto de disciplinas cursadas no Programa ou em outro Programa (obrigatórias ou eletivas), perderá automaticamente a bolsa concedida.

b) O coeficiente de rendimento do discente bolsista também será levado em consideração na avaliação continuada do desempenho. Desta forma, o discente que ao final de qualquer um dos dois primeiros semestres letivos obtiver rendimento acadêmico (calculado como disposto no Regimento) inferior a 3,5 também terá a bolsa automaticamente cancelada.

c) A avaliação do desempenho também levará em consideração a execução das atividades propostas no respectivo projeto de dissertação ou tese, o cumprimento das normas aqui estabelecidas, bem como do Regimento Interno do PPGN.

3. RENOVAÇÃO DE BOLSAS

A Comissão de bolsas do PPGN se reunirá anualmente ou quando necessário, para proceder com a renovação de bolsas constantes das quotas (CNPq e CAPES). Para estes vale salientar que:

a) A vigência das quotas de bolsas do PPGN será de 12 meses, com possibilidade de renovação por no máximo 12 meses (mestrado) ou 36 meses (doutorado). Além de cumprir todos os requisitos do Regimento Interno do Programa, a renovação da bolsa estará sujeita a concordância do orientador, após avaliação do desempenho do discente no ano que antecede a renovação a partir dos critérios recomendados pela Comissão e Regimento do PPGN.

b) As bolsas obtidas pelo Programa através de Editais que não correspondem a quota permanente do Programa possuem renovação conforme as normas estabelecidas nos editais lançados pelo órgão ou instituição que a conceda.

4. CANCELAMENTO DE BOLSAS

O cancelamento das bolsas poderá ainda ser realizado, a qualquer momento, pela coordenação do PPGN, caso a Comissão detecte que as normas estabelecidas não estão sendo cumpridas. Casos omissos serão resolvidos internamente pela Comissão de Bolsas e apreciados pelo Colegiado do PPGN.

Nota única: A concessão, manutenção e renovação de bolsas de estudo aos alunos obedece a premissa de que este resida no local de atividade do PPGN.